



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432597

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1027378-70.2020.8.26.0564**

Relator(a): **SILVIA ROCHA**

Apelação nº 1027378-70.2020.8.26.0564 (2)

6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo

Apelante: Antônio Carlos Sandin

Apelados: Alecrim Negócios e Participações S/S Ltda. e Alberto Sales dos Santos

Juíza de 1ª Instância: Tainá Guimarães Ezequiel

Decisão nº 38292.

Trata-se de apelo (fls. 305/308) interposto pelo autor, contra a r. sentença de fls. 298/300, que julgou o processo extinto, sem exame de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil e o condenou ao pagamento de honorários sucumbenciais fixados em 20% do valor da causa.

O apelante, pessoa física, formulou pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, no apelo, mas não provou, por meio documental, sua situação financeira precária. Por isso, foi-lhe concedida oportunidade para a comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício ou para o recolhimento do preparo recursal (fl. 326).

Após manifestação do apelante (fls. 329/357), foi concedida nova oportunidade para que ele complementasse a documentação exibida (fls. 359/361). Ato contínuo, o apelante reiterou o alegado preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício (fls. 364/366).

Sobreveio, então, o indeferimento do benefício, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decisão fundamentada, e a determinação para que ele recolhesse o preparo do apelo em cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso (fls. 368/370).

Como ele nada recolheu (fl. 374), o apelo está deserto e não pode ser conhecido, razão pela qual dele não conheço.

P.R.I.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

SILVIA ROCHA
Relatora